

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº720/98

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.


O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art.1º- Fica homologado para que produza seus devidos e legais efeitos, na forma aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Venda Nova do Imigrante, o seu REGIMENTO INTERNO, conforme se apresenta, ou seja, com IX Capítulos e 25 artigos.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE 28 de agosto de 1998


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JOSÉ ANCHIETA FEITOZA/EMF

03/08/98

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Venda Nova do Imigrante, com função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da Política e Diretrizes Municipais de saúde, constituindo-se o colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema de Saúde do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação e propostas de novas Diretrizes de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante seguirá as diretrizes traçadas nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante é composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, de acordo com a Lei Federal Nº 8.142/90, distribuídos da seguinte forma:

I- Prestadores de Serviços:

a)- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo chefe do Poder Executivo, através de decreto;

b)- 01 (um) representante e respectivo suplente dos profissionais de saúde do município de Venda Nova do Imigrante, escolhido por sufrágio simples entre os membros da categoria.

c)- 01(um) representante e respectivo suplente dos postos de saúde, escolhido por sufrágio simples entre os membros da categoria.

d)- 01 (um) representante e respectivo suplente das entidades filantrópicas que prestam serviço de saúde.

II- Usuários:

a)- 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, membros das entidades da sede do município de Venda Nova do Imigrante, eleitos em assembléia convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente por esse fim, com cópia da ata encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

b)- 01 (um) representante e respectivo suplente das entidades do distrito de São João de Viçosa, eleitos em assembléia convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente por esse fim, com cópia da ata encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

c)- 01 (um) representante e respectivo suplente das demais entidades do município de Venda Nova do Imigrante, eleitos em assembléia convocada

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, exclusivamente por este fim, com cópia da ata encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único – Os usuários serão representantes das entidades, de cunho sócio- filantrópico legalmente constituídas e em pleno funcionamento no município, escolhidos entre seus membros, segundo critérios próprios em ata.

Art. 6º - Na composição das representações referidas nos incisos do Artigo 5º, é vedada a acumulação de representação por uma mesma pessoa.

Art. 7º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa, por escrito.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante indicados pelas respectivas entidades serão designadas por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida e recondução ao cargo.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o município de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Art. 10º - São atribuições do Conselho municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.

01 – Fiscalizar os Conselhos Diretores das Unidades de Saúde do Município, bem como participar através de representante da eleição dos diretores dos mesmos;

02 – Propor o equacionamento de questões do interesse do Município, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município e aprovar contatos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

03 – Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de Saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

04- Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

05- Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;

06- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas de acordo com a necessidade de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;

07- Solicitar a alocação dos recursos econômicos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os mesmos melhor exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área;

08- Solicitar para conhecimento cópia dos balancetes mensal e anual, dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde;

09- Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico- administrativo, econômico- financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema de Saúde;

10- Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que atender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente as suas atividades específicas;

11- Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a Saúde;

12- Elaborar e aprovar sua proposta orçamentária anual;

13- Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como a distribuição por turno de trabalho, carga horária, e escala de plantões respectivos;

14- Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizadas afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de Saúde;

15- Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

16- Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

17- Estabelecer critérios gerais de controle do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

18- Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre causas, prevenção e controle da saúde;

19- Solicitar através de sua Secretaria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, a colaboração de serviços de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

20- Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas, dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Único de Saúde;

21- Alterar este Regimento Interno;

22- Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante será o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo único – Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Venda Nova do Imigrante, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12 – ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.

01-Indicar o Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.

02-Coordenar o Sistema Único de Saúde;

03-Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante compete:

01-Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante;

02-Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante a convocação de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

03-Assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social, juntamente com o Presidente;

04-Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministérios da Saúde (Conselho Nacional de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;

05-Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 14 – O Secretário Executivo do Conselho fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, sem direito a voto, e será responsável pelas atas das mesmas.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15- O Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho por, no mínimo, 50% dos membros efetivos do conselho.

I- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante serão confirmadas a cada membro com antecedência de 05 (cinco) dias;

II- As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

III- As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 16- O quórum para instalação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante será de metade mais um dos seus membros efetivos.

Art. 17- As deliberações do Conselho Municipal de Venda Nova do Imigrante serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros efetivos, presentes à reunião que deliberou devendo ser atacada por todos os conselheiros.

Art. 18- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos membros

efetivos presentes em primeira convocação e maioria simples e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regionais e Estadual de Saúde, como órgão de decisões regional, através do extrato de cada ata às respectivas Secretarias Executivas.

Art. 19- Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão aos respectivos suplentes, mediante comunicação por escrito, para que os membros tenham direito a voto.

Art. 20- As prestações de contas de quaisquer entidades só serão analisadas com a presença de seu representante oficial e do Conselho municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21- Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra- estrutura necessária para o funcionamento do conselho.

Art. 22- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente, através de proposta expressa de qualquer um dos titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23- As propostas de alteração total ou parcial deste regimento interno, deverão ser apreciados em reunião extraordinária de plenário, convocado por escrito com antecedência mínima de cinco dias, e aprovadas por maioria absoluta (2/3) de seu plenário deliberante.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de cinco dias da reunião extraordinária.

Art. 24- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25- Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, entrará em plena vigência, na data de sua aprovação pelo plenário do órgão e homologação por Decreto do Prefeito.